



Número: **0000761-95.2013.8.15.0191**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única de Soledade**

Última distribuição : **25/04/2013**

Valor da causa: **R\$ 16.032,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. A. S. D. C. (EXEQUENTE)	
JOSE PETRONIO BORBOREMA COSTA (EXEQUENTE)	NEURI RODRIGUES DE SOUSA (ADVOGADO)
ITAU SEGUROS S/A (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) Janaína Melo Ribeiro Tomaz (ADVOGADO) SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77777 932	17/08/2023 10:41	Petição	Petição
77777 934	17/08/2023 10:41	1071732_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_02	Outros Documentos
77777 935	17/08/2023 10:41	1071732_PETICAO_INTERLOCUTORIA_03	Outros Documentos

EM ANEXO



CÁLCULO CONDENAÇÃO

Sentença:

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil/2015, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** formulado na Inicial para, considerando o grau de invalidez apurado na perícia, **CONDENAR** o(a) promovido(a) ao pagamento de **R\$ 9.281,25 (nove mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, a título de indenização do seguro DPVAT, em favor do(a) promovente.

Tal quantia deve ser acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, a partir da citação, consoante Súmula 426 do STJ, e de correção monetária, pelo INPC, a contar do evento danoso (23.11.2014), conforme Súmula 580 do STJ.

Havendo sucumbência de ambas as partes, condeno-as ao pagamento das despesas processuais, na proporção de 90% (noventa por cento) para o réu e 10% (dez por cento) para o autor (art. 86, CPC/2015). Arcará o réu com os honorários de advogado da parte autora, que se fixa em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. O(A) autor(a), por sua vez, arcará com os honorários do advogado do réu, também fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC/2015. Observe-se, em relação à parte autora, a exigibilidade suspensa em virtude do deferimento da gratuidade judiciária.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

Conseqüentemente, com fundamento no artigo 85, §11, do CPC, majoro os honorários arbitrados na sentença, para 15% sobre o valor atualizado da condenação, a serem pagos pelo réu em favor do advogado do autor.

Evento danoso: 23/11/2014

Citação: 31/05/2013

Data final, data do bloqueio: 10/04/2023

Honorários: 15%

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 9.281,25
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2014 a Abril/2023
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	31/05/2013 a 10/04/2023
Honorários (%)	15 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	3073 dias	1,658936
Percentual correspondente	3073 dias	65,893571 %
Valor corrigido para 01/04/2023	(=)	R\$ 15.397,00
Juros(3601 dias-119,00000%)	(+)	R\$ 18.322,43
Sub Total	(=)	R\$ 33.719,43
Honorários (15%)	(+)	R\$ 5.057,91
Valor total	(=)	R\$ 38.777,34

BLOQUEIO: R\$ 40.031,81

Valor correto devido: R\$ 38.777,34

Valor a ser desbloqueado e restituído à Seguradora: R\$ 1.254,47





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOLEDADE/PB

Processo: 00007619520138150191

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE PETRONIO BORBOREMA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., reiterar o pedido constante no ID 76098176 - Petição de desbloqueio do excedente R\$ 1.254,47, conforme entabulado entre as partes.

Se não for possível desbloquear o excedente de R\$ 1.254,47 e for necessário efetuar a devolução do valor à Seguradora (caso já tenha sido transferido para conta judicial o valor integral), conforme previsto ao final do ID 76385359 - Sentença, vem fornecer os dados bancários para expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.**

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. **A seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020**, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOLEDADE, 15 de agosto de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

